



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60369/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/01/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas n.º 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as quantidades, características e especificações descritas no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 de janeiro de 2023 às 09h00

UASG: 987563 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O valor máximo total da presente licitação é de **R\$ 166.114.259,14 (cento e sessenta e seis milhões cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**.

ENDEREÇO E TELEFONE:

PREGOEIRA: Érica Gonzalez Honório Barboza

Fone: (45) 2105-1363 – erica.eghb@gmail.com

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, n.º 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar n.º 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

É Pregoeira, deste Município, Érica Gonzalez Honório Barboza, designada pela Portaria n.º 73.435/2022 de 21 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição n.º 4.330/2022.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICES INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Apêndice I – Termo de Referência
- Apêndice II – Minuta de Contrato
- Modelo I – Modelo de Proposta Comercial
- Modelo II – Capacidade Financeira
- Estudo Técnico Preliminar

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.gov.br/compras/pt-br.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras/pt-br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Pregão a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Transporte Coletivo Urbano em Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**
- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmfi.pr.gov.br.
- 2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (45) 2105-1363.
- 2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Extraordinária do Transporte Coletivo Urbano, telefone nº (45) 2105-1440.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.
- 3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br para conhecimento de todos os interessados.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.4. Será admitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, as quais terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, devendo cumprir os seguintes requisitos:
 - 4.4.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.4.2. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
 - 4.4.3. Indicação da empresa líder que deverá conduzir o procedimento na licitação, além de ofertar lances, realizar negociação, responderá ainda, por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;
 - 4.4.4. As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital;
 - 4.4.5. Demonstração, pelas empresas, do atendimento aos índices contábeis definido no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - 4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.7. Caso vencedora da licitação, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(40) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.8. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I- Conduzir a sessão pública;
 - II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V- Verificar e julgar as condições de habilitação;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- Indicar o vencedor do certame;
- IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do Edital**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.

8.3. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
 - 8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 8.7. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 8.8. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto licitado e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente suas características, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
 - 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 - 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 8.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
 - 8.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
 - 8.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.22. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.2.1. SICAF;
 - 12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 12.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 12.20. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.gov.br/compras/pt-br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.21. Ultrapassado o prazo previsto no item 12.20, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.22. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 47 do Decreto Federal 10.024/2019 e item 6.1-VI deste Edital.
- 12.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital após as diligências relativas ao saneamento da documentação de que trata o item 12.22.
- 12.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 13.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 13.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 13h30min**, contados da convocação.
- 13.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

- 13.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 13.6. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 13.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 13.8. A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I anexo a este Edital, devendo conter:
 - 13.8.1. Preço unitário e total do(s) item(ns)/grupo(s), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula (0,00);
 - 13.8.2. Descrição detalhada do objeto;
 - 13.8.3. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.
- 13.9. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 13.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.11. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail da pregoeira, sob qualquer justificativa.
- 13.12. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 13.13. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 13.14. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.15. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
 - 14.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 14.6.2. manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.9. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contra-razões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 16.1. Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 16.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 16.6. **O responsável pela assinatura do Contrato/Ata deverá estar cadastrado no sistema SID, do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto Municipal nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.**
- 16.7. **Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.**
- 16.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.9. **A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.
- 17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.9. Será considerada extinta a garantia, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

18. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.¹

- 18.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.

¹ Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 15 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

- I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- III - O preço unitário;
- IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
- V - A indicação do respectivo processo licitatório.

18.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a empresa que:

18.3.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação, conforme abaixo especificado:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital; ou
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta; ou
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta.

18.3.2. Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato; ou
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

18.3.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do Contrato, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado.

18.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.

18.4. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

18.4.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

18.4.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 18.3.3 “a” acima.

18.5. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

18.6. Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

18.8. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF e o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

18.9. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

d) A proporcionalidade.

- 18.10. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 18.11. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 19.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 19.11. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2022.

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 222/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60369/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de ônibus a serem utilizados no Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, conforme especificações que constam em edital e seus anexos, com duração de 24 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012 a mobilidade urbana se define como sendo “a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”, e que sempre interferiu no modo de vida dos habitantes das cidades. Por conseguinte, é pelo planejamento dela, notavelmente por meio de planos de mobilidade, que são definidas as condições associadas à mobilidade urbana: as intervenções físicas, operacionais, institucionais, normativas e até mesmo políticas e sociais que devem ser realizadas em horizontes temporais definidos.

Situado na região oeste do Estado do Paraná, Foz do Iguaçu se destaca no âmbito nacional devido as suas belezas naturais, além de possuir uma das maiores hidroelétricas do mundo – Itaipu Binacional. Devido à proximidade com países vizinhos como Paraguai e Argentina, existe uma grande diversidade cultural, fazendo com que a união de povos de outras nacionalidades acabe usufruindo do centro urbano, conseqüentemente acarretando o aumento de pedestres e veículos, o que eleva ainda mais a preocupação com o funcionamento do transporte coletivo urbano de passageiros.

A Constituição Federal de 1988, no art. 30, inciso V, prevê que o transporte coletivo deverá ser prestado e organizado pelo Município de forma direta, ou sob regime de concessão ou permissão.

A concessão do serviço público de transporte coletivo requer estudos prévios de análise de demanda de origem e destino, demanda reprimida, entre outros, que além de recursos financeiros acima de 1,5 milhão de reais também requer tempo acima de 18 meses, que a administração não possui, tendo em vista que o contrato atual extinguirá em 13 de março de 2023, e o serviço não pode ser interrompido, pela sua essencialidade.

Neste sentido, tendo em vista que o sistema de bilhetagem será do município (realizando licitação própria para ter efetivo controle dos ingressos no sistema, tanto de passageiros como de recursos financeiros) a contratação de ônibus com motorista, via pregão eletrônico, a ser pago pelo Km rodado, visando dar maior transparência, oportunidade de concorrência e publicidade ao certame, parece a melhor medida, assim como muitos municípios tem realizado (como por exemplo, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 de Matinhos/PR, realizado em março de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-METROBUS de Goiânia/GO, realizado em maio de 2022, PREGÃO PRESENCIAL 61/2021 de Barretos/SP, realizado em agosto de 2022, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2022-PMI de IBAITI/PR, realizado em março de 2022, etc.).

O prazo previsto de, no mínimo, 24 meses (com as possíveis prorrogações legais) é suficiente para finalizar a contratação de assessoria (seja de fundação ou empresa especializada) na confecção dos documentos essenciais (modelo de edital, minuta de contrato, audiências públicas, projetos de lei,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o último censo (2010) existem atualmente 256.088 pessoas e a densidade demográfica da cidade é de 410,58 hab./km² e a população estimada para 2021 foi de 257.971 pessoas.

A última atualização destes estudos, divulgada em 2018 (REGIC 2018) estabelece uma classificação hierárquica dos centros metropolitanos do país, delimitando suas áreas de atuação a regiões de influência, privilegiando-se a função de gestão do território, tanto no âmbito da gestão pública, avaliada a partir da existência de órgãos do Poder Executivo e do Judiciário, como no da gestão empresarial, medida pela presença de diferentes equipamentos e serviços, tais como estabelecimentos de ensino superior, estabelecimentos de saúde, instituições financeiras e sedes de empresas cujas decisões afetam direta ou indiretamente um dado espaço. Os níveis de hierarquia urbana são definidos com base na investigação da intensidade dos fluxos de consumidores em busca de bens e serviços, dividindo o Brasil em regiões funcionais urbanas, as quais são delimitadas pelas regiões de influência das cidades brasileiras.

A noção de Cidade ou de centro urbano na pesquisa REGIC 2018 utilizada para análise dos dados é operacionalizada por meio de unidades territoriais definidas no estudo Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil. Tais unidades territoriais consistem basicamente em três conjuntos: os Arranjos Populacionais, as concentrações urbanas e os demais Municípios (ou Municípios isolados). Os Arranjos Populacionais são unidades territoriais compostas por mais de um Município, que apresentam integração significativa em razão da contigüidade das áreas urbanizadas ou da presença de deslocamentos freqüentes dos habitantes para trabalhar ou estudar. Já os Municípios isolados são aqueles que não participam de Arranjo Populacional. Os Arranjos Populacionais com mais de 100 mil habitantes são denominados concentrações urbanas, bem como os Municípios que não compõem Arranjos e que ultrapassam esse patamar populacional.

No âmbito da hierarquia urbana, que indica a centralidade da Cidade de acordo com a atração que exerce as populações de outros centros urbanos para acesso de bens e serviços e o nível de articulação territorial que a cidade possui por estar inserida em atividades de gestão pública e empresarial, Foz do Iguaçu figura como Capital Regional C (2C) – Município integrante do Arranjo Populacional Internacional de Foz do Iguaçu/Brasil – Ciudad Del Este/Paraguai e faz parte da Região de Influência do Arranjo Populacional de Cascavel/Pr.

Ainda segundo dados do IBGE 2021 a frota atual de veículos cadastrados no Município é de 205.646 automóveis. O gráfico abaixo demonstra a evolução anual das quantidades.

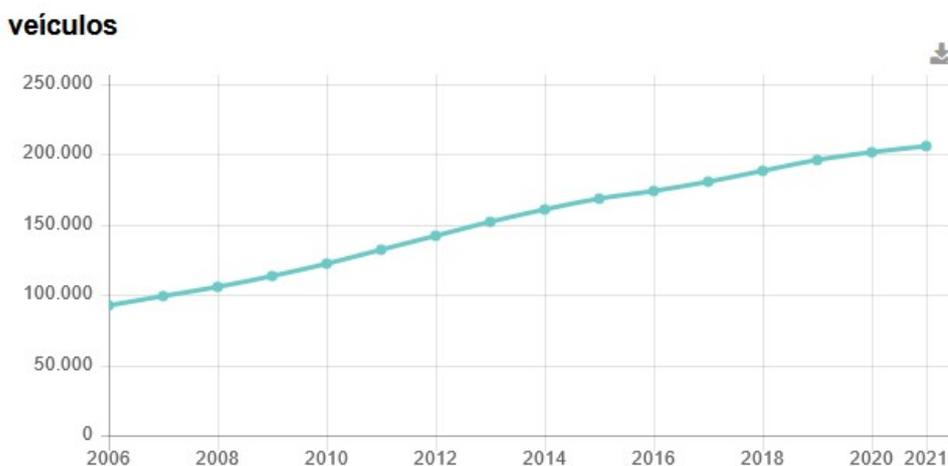


Gráfico 2 – Quantidades de veículos cadastrados em Foz do Iguaçu (IBGE 2018).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Como na maioria das cidades brasileiras, o ônibus é o principal meio de transporte utilizado de forma cotidiana pelos cidadãos de Foz do Iguaçu. A melhoria do poder aquisitivo da população e a maior facilidade de acesso a financiamentos, entre outros incentivos, têm, no entanto possibilitado a aquisição de veículos individuais, em particular automóveis e motocicletas, por uma parcela maior da população, o que acaba ocasionando aumento na poluição pelo aumento nos níveis de emissões de poluentes, maior índice de congestionamentos e principalmente acidentes, onerando assim o sistema de saúde da municipalidade e acaba contribuindo negativamente para a mobilidade urbana. O desejo de maior mobilidade e flexibilidade é outro fator importante que tem como conseqüência o aumento da procura pelo uso do transporte individual, desta forma urge, portanto, a busca de soluções inovadoras para a mobilidade urbana com alternativas para o transporte motorizado individual.

Atualmente existe a necessidade de transporte público que sejam acessíveis de maior qualidade, integrados e confiáveis, não podendo ser protelada a melhoria constante do transporte por ônibus. Desta forma, optou-se pela realização da contratação em duas fases distintas, onde a primeira trata do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e a outra, que trata da operacionalização do transporte coletivo urbano de passageiros, possibilitando assim o controle total da operação por parte administração.

A fase de contratação da bilhetagem eletrônica pelo município dará o controle total da operação, uma vez que toda a receita oriunda da venda de créditos e pagantes embarcados será depositada diretamente em uma conta da administração além de possuir o controle total das informações tanto dos passageiros quanto efetivos cumprimentos das rotas, serviços e horários realizados, bem como acompanhar o desempenho das viagens como quebra de veículos, recolhimentos desnecessários, e quilometragem ociosa, podendo-se assim contabilizar no cálculo final de quilometragem.

Outro fator importante é a possibilidade de ofertar aos passageiros aplicativos para aquisição, atualização cadastral e planejamento de rotas, pretendendo fornecer mais agilidade para aqueles que realmente utilizam o serviço de transporte coletivo, possibilitando assim realizar um sistema totalmente direcionado a estas pessoas que necessitam se deslocar diariamente. Neste contexto, também será disponibilizado ao passageiro em fase de testes uma nova oferta do tipo de serviço, onde ao invés de continuar utilizando linhas diretas, e como estudo preliminar será incluído no eixo norte da cidade um planejamento amplo, utilizando linhas troncais com linhas alimentadoras, possibilitando assim dar mais freqüência de horários aos passageiros, além de permitir novas integrações para que o destino final seja realizado da forma mais breve possível, havendo assim menos tempo embarcado nos veículos.

Para operacionalizar o Sistema de Transporte Coletivo, o Município realizou a Concorrência Pública 005/2010, passado o serviço a ser prestado por meio de Concessionária, com os contratos de concessão nº 135/2010, firmado em 08/10/2010, com vigência de 15 (quinze) anos. Entretanto, foram apuradas irregularidades na execução do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo ao município, levando a caducidade contratual, ficando declarada a emergência do serviço de transporte coletivo, e a fim de evitar a descontinuidade do serviço, a Administração Pública instaurou procedimento de contratação emergencial para prestação do serviço.

Desta maneira a Administração fez a contratação em caráter emergencial empresa para prestação de serviço operando os serviços de transporte coletivo de passageiros integrado de Foz do Iguaçu. O desejo de maior mobilidade e flexibilidade é um fator importante que tem como conseqüência a procura por transportes de uso individual, desta forma, urge, portanto, a busca de soluções inovadoras para a mobilidade urbana com alternativas para o transporte coletivo. Neste contexto, o município pode observar plenamente a efetividade do serviço de transporte realizado por meio da prestação de serviço, optando assim por realizar este modal, uma vez que não há tempo hábil para a finalização dos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estudos detalhados que já estão em trâmite e que comprovem outros métodos melhores ou soluções diversas. Ressalta-se ainda que para uma contratação deste porte e com as especificidades necessárias a que se trata o transporte público coletivo, se faz imprescindível um estudo técnico preliminar a fim de possibilitar a implementação de políticas públicas atuais que possam trazer inovações tecnológicas e melhor mobilidade urbana, estudos que estão em fases de tratativas com universidades públicas e particulares, contribuirão com conhecimento técnico em mobilidade urbana e inovações, entretanto, devido a sua complexidade se faz necessário um aporte maior de tempo.

Para evitar o risco da população ficar a qualquer momento sem o transporte coletivo, por findar-se o contrato atual, o gestor público necessita de medidas urgentes através da contratação mais célere de uma nova empresa para operacionalizar o serviço de transporte coletivo.

Considerando os apontamentos realizados em parecer realizado pela Procuradoria Geral desta municipalidade, listamos abaixo as justificativas para as ressalvas apontadas quanto a possibilitar a participação de Consórcios e o não parcelamento da solução.

Por definição Consórcio é uma coligação despersonalizada de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar um determinado empreendimento em conjunto com a mesma finalidade, o que muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

Algumas demandas públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfatórias através desta ferramenta, a exemplo da execução do transporte coletivo que, devido aos vultuosos custos que o tangem bem como a complexidade deste tipo de contratação, possibilita a contratação através de Consórcio, principalmente para não prejudicar o princípio da competitividade e, possibilitar que empresas de menor porte possam, de certa forma, concorrer na contratação.

Desta forma, deixando o processo mais idôneo e eficaz possível optando-se assim pela possível participação de duas ou mais empresas formarem um Consórcio, trazendo maior competitividade e economicidade ao certame, uma vez que optou-se pela contratação total sem haver parcelamentos, justificada pelo fato de haver menor dispêndio possível de recursos para a administração pública, uma vez que a concentração dos serviços acaba facilitando a gestão e fiscalização de todo o processo, melhorando a qualidade na prestação do trabalho a ser executado, e neste caso, é a solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.

Assim sendo, é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, por haver a concentração de recursos, que neste caso, é de alto valor empregado por se tratar de ônibus para o transporte coletivo, onde acaba trazendo vantagem para a administração pública, caracterizando-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato, havendo maior vantagem possível, tanto para a Municipalidade (pois a escolha traz o dever de realizar a prestação menos onerosa) quanto para o particular a ser contratado, obrigando a realizar a melhor e mais completa prestação dos serviços, correspondendo à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Partindo destas premissas, o objeto foi avaliado e optou-se pelo não parcelamento, não esquecendo que, a rigor, objetos complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, diferentemente do caso em questão, onde existe compatibilidade no objeto a ser contratado, pelo fato de haver a previsão de utilização de três modelos distintos de carroceria, não sendo vantajoso, por exemplo, efetuar a contratação em três lotes distintos, separados por tipo de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

carroceria, uma vez que veículos do tipo articulados ou veículos do tipo Padron/Basicos com equipados com ar-condicionado tem valores elevados na sua aquisição, bem como maior consumo de combustível em relação aos demais, deste modo, haveria maior participação na formação de preços para os outros modelos de veículos, não trazendo interesse para a contratação inicial de uma possível prestadora de serviços, por exemplo em um lote formado por 04 (quatro) veículos articulados, desprendendo toda a estrutura física e pessoal para a gestão de apenas estes veículos, elevando ainda mais o custo da operacionalização do sistema, formando o valor do quilometro rodado mais caro.

Outra forma de divisão ou parcelamento por lotes, dentre outras possíveis nesta contratação, poderia se dar através da divisão da quantidade de linhas de ônibus por regiões da cidade, ou até mesmo em quilometragem efetivamente a ser executada por cada lote, separando dentro destes lotes os modelos de carrocerias a serem contratadas.

Pegamos como exemplo uma divisão hipotética de lotes por regiões da cidade, separando as linhas atuais do sistema em dois lotes, dividindo as quantidades de carrocerias de forma proporcional ficando assim, neste exemplo, e especificamente para o modelo de veículo Articulado, com dois veículos no lote 01 e dois veículos no lote 02, permanecendo com a mesma quantidade inicial atual que se pretende contratar em apenas 1 lote. Levando em consideração que veículos automotores podem apresentar falhas, e elas ocorrem, devemos prever, a utilização de veículos reservas, que devem compor o custo do quilômetro rodado final, e que geralmente tange no mínimo 10% (dez por cento) do total da frota, que neste caso será de 4 veículos mais 1 na contratação de apenas um lote, totalizando no mínimo 5 veículos.

Já no exemplo de divisão em dois lotes, somente a frota reserva para este modelo de carroceria seria de no mínimo 2 veículos operacionais, somando-se com no mínimo 1 reserva para cada lote, totalizando assim no mínimo 6 veículos, ou seja, no mínimo 1 veículo a mais caso a opção de separar em dois lotes ocorra, apenas para este tipo de carroceria, havendo assim, elevação de preços na formação das propostas para contratação dos lotes iniciais, desprendendo maior gasto para a Municipalidade.

Sem contar sobretudo, caso haja separação ou o parcelamento da solução a ser licitada, o gerenciamento de vários contratos acaba onerando ainda mais a municipalidade, notadamente por desprender de mais mão de obra física e principalmente de servidores nas gestões dos contratos a serem fiscalizados e que são gerados por cada lote a ser licitado.

Quanto ao reajuste do valor do contrato, pelo transcurso de prazo de 12 meses, fica estabelecida a utilização da média do INPC e do IPCAE, ou outro índice que vier a substituí-los.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda indicará a dotação orçamentária adequada perante a LOA/2023.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ITENS DA LICITAÇÃO, DESCRITIVOS DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

- 4.1. As propostas a serem ofertadas devem necessariamente **atender ao descritivo técnico de cada veículo conforme especificado no ANEXO I, observado o ANEXO II (referente ao descritivo das linhas), bem como, obrigatoriamente, o preenchimento da planilha ANTP (ANEXO II)** e serem os serviços prestados rigorosamente conforme detalhamento do edital e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidades mínimas	Unidades máximas	Quant. Mínima km/mês	Quantidade máxima km/mês	RS/km
1	MICROONIBUS (SEM AR-COND.)	4	20*	33.000,00	165.000,00*	6,91
2	PADRON (SEM AR-COND.)	21	57*	73.724,85	200.110,31*	8,80
3	PADRON (COM AR-COND.)	55	91*	348.275,15	576.237,06*	9,34
4	ONIBUS ARTICULADO (COM AR-COND.)	4	7*	45.000,00	78.750,00*	16,00
TOTAL FIXO LIMITE DE CONTRATO		84	120	500.000,00	714.285,60	

Tabela 01 - Especificações de operação do lote 01

*Valores máximos **possíveis** para cada item **condicionado ao valor fixo limite de contrato**, levando em consideração a combinação variável da soma dos quatro tipos de veículos.

- 4.13. Ressalta-se que a frota contratada para o início do contrato é referente às unidades mínimas descritas acima, os valores descritos como unidades máximas serão, apenas se necessário utilizado de forma gradativa e com aviso prévio de no mínimo 15 dias corridos, de acordo com o possível aumento de demanda. Deverá ser encaminhado à administração sob prévia aprovação o tipo de veículo a ser incluído, retirado ou modificado, se enquadrando nos tipos que são objeto desta contratação, obedecendo ainda os limites máximos e mínimos para cada tipo de carroceria.

Além dos valores limites de frota e de quilometragem, fixa-se o **PMM GERAL** (percurso médio mensal geral) em 5.952,38 quilômetros por mês, ou seja, a soma da quilometragem rodada de todos os veículos dividida pela quantidade de todos os veículos não poderá exceder a este índice.

A quantidade máxima de quilômetro rodado por mês de acordo com a sua categoria, foi estimada utilizando o **PMM ESPECÍFICO** de cada categoria, uma vez que a quantidade de quilometragem percorrida por categoria acaba sendo diferente das demais, por haver itinerários distintos entre a distribuição de veículos conforme suas categorias, onde a equação final é a divisão da quantidade mínima de quilômetro rodado por mês pela quantidade mínima de frota de determinada categoria, multiplicando-se o PMM específico da categoria pela unidade de frota máxima temos a quantidade máxima de quilômetros rodado por mês. Ressalta-se que o PMM específico de cada categoria não será utilizado como uma variante condicionante, e foi levado em consideração apenas para dimensionar o máximo de veículos por categoria, sendo que o **PMM GERAL** que será o condicionante final. No decorrer da contratação, havendo aumento da demanda e necessidade de aumento da produção quilométrica, poderão ser expedidas ordens de serviço, de forma que respeitando o PMM, para que haja o aumento proporcional da frota.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O valor a ser pago por quilômetro rodado na contratação poderá ser atualizado conforme a efetiva quilometragem executada por modelo de veículo, que será verificada através dos odômetros dos veículos, e comparada com valores de quilometragens programadas, bem como com o auxílio do GPS embarcado.

Caso haja discrepâncias entre a quilometragem efetivamente rodada nos veículos e comprovados através dos odômetros em relação à quilometragem programada, deverá ser levado em consideração a quilometragem programada acrescida de 5% de ociosidade.

O valor a ser pago por quilômetro rodado na contratação também levará em consideração o preço do litro do óleo diesel (combustível) e despesas com pessoal, devidamente comprovadas, de acordo com as variações de mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, podendo ocorrer mensalmente ou em período menor a ser definido pela Administração Pública, para maior ou para menor, conforme despesas realizadas exclusivamente com:

- 1) Quilometragem executada por modelo de veículo, que será verificada através dos odômetros dos veículos, e comparada com valores de quilometragens programadas, bem como com o auxílio do GPS embarcado;
- 2) Valor pago por preço do litro do óleo diesel (combustível) devidamente comprovados;
- 3) Despesas com pessoal, devidamente comprovadas, com benefícios e encargos do pessoal operacional, seguindo no mínimo aqueles definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, nas leis e demais atos normativos incidentes, mantendo valores de acordo com as variações de mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

A apuração do valor efetivamente pago por quilômetro rodado será feita mensalmente, levando em consideração os seguintes campos a serem preenchidos na Planilha de Custos a cada fechamento:

1) Na pasta 2.1.a Combustível, no item 2.1.a.iii Quantidade de combustível utilizado por tipo de veículo (detalhado) na célula C49 – Consumo Total / Mês, será calculado de forma automática, levando em consideração a quantidade efetivamente rodada dos veículos de acordo com seu respectivo modelo, ou com base na quilometragem programada com 5% de deslocamento ocioso, que será preenchida mensalmente no item 2.1.a.iv Quantidade de quilômetros percorridos por tipo de veículo (detalhado) de acordo com a quilometragem efetivamente realizada, multiplicando-se pelo item 2.1.a.ii Consumo σz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado) que deverá ser preenchido e ficará fixo durante toda a contratação.

2) Na pasta 2.1.c Insumos, no item 3.1.1 Preço do óleo diesel, sofrendo alteração de forma percentual entre o valor disponibilizado em site eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, ou através de Notas Fiscais de compra em nome da empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano, em relação ao valor inicial da proposta. Caso haja mais de uma alteração do preço do óleo diesel dentro do período de fechamento, será utilizada a fórmula abaixo, encontrando a média entre as variações, de acordo com o período analisado.

O cálculo para média do valor do óleo diesel será a SOMATÓRIA do total do produto entre o valor do óleo diesel e o período em específico dividido pela quantidade de dias total do período analisado, conforme o exemplo para um período de 30 dias, com valores e variações no preço do óleo diesel de R\$ 6,00 em 10 dias do período, R\$ 6,20 em 15 dias do período e R\$ 5,90 em 05 dias do período, temos o seguinte:

Período = 30 dias

Valor óleo diesel em 10 dias = R\$ 6,00

Valor óleo diesel em 15 dias = R\$ 6,20

Valor óleo diesel em 05 dias = R\$ 5,90



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Utilizando-se o princípio da média ponderada, temos para o cálculo final do valor do litro do combustível o seguinte:

$$x = \frac{10 \times 6,00 + 15 \times 6,20 + 5 \times 5,90}{10 + 15 + 5}$$

$x = R\$ 6,08$ por litro de Óleo Diesel

3) Na pasta 2.1.c Insumos, no item 3.7 Salários e benefícios (SAB), nos campos, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6 e 3.7.8 especificamente quando houver atualização salarial da categoria, devidamente efetivado por todas as partes.

Outro fator relevante, que fará a composição secundária do custo da quilometragem, será com base levando em consideração os custos iniciais de implantação do sistema para acomodar inicialmente toda a estrutura necessária para reproduzir uma quilometragem inicial de 500.000 (quinhentos mil quilômetros) por mês, e com base na premissa sobre a definição de custos fixos, cujos valores são os mesmos, independentemente do volume de produção; são conhecidos também como custos de capacidade, como, por exemplo, aluguel ou aquisição da garagem, depreciação de instalações, benfeitorias e maquinário de manutenção e mecânica, seguros de bens (não dos ônibus da frota), salário dos técnicos, fiscais, escaladores, conferentes e chefias não se elevam de acordo com a quantidade de veículos utilizados em comparação a frota disponibilizada inicialmente, havendo-se assim, diferença do valor pago por quilometro rodado inicial em função ao aumento da quilometragem efetivamente rodada após a contratação mínima, uma vez que o custo de se produzir um quilômetro a mais acaba se tornando mais barato por haver a diluição na medida em que a quantidade produzida aumenta, e de acordo com o relatório final do Tribunal de Contas do Estado do Paraná onde indica que

à medida que aumenta a produção, o custo fixo passa a ser distribuído mais amplamente. Portanto, os efeitos da economia de escala devem beneficiar os financiadores do sistema de transporte coletivo (usuários e poder público) ao se assumir um Custo/Km menor na medida em que a Km aumenta sem grandes alterações na capacidade instalada do prestador do serviço (TCE-PR, processo nº 668745/2022).

Portanto, levando em consideração estes conceitos, os itens descritos abaixo, e que fazem parte da composição do custo de quilometragem na planilha de custo serão desconsiderados a partir da produção da quilometragem de 500.001 (quinhentos mil e um) quilômetros até o máximo de quilometragem contratada de 714.285,60 (setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco e sessenta) quilômetros e que acabará formando um novo valor para a quilometragem a ser paga após a quilometragem inicial contratada. Os itens a serem desconsiderados para fazer parte do novo cálculo por quilômetro rodado, e que são apresentados na pasta nº 5 – Composição CT da planilha de custos são:

- *Pessoal – Operação – Desconsiderar o Fator de Utilização (FUT) e Fator de Utilização Física (FUF) de Despachantes e Fiscais, que é preenchida no item 2.1.c Insumos;*
- *Pessoal - Manutenção, administrativo e diretoria (DMA);*
- *Administrativas – Despesas Gerais (CDG);*
- *Administrativas – Outras despesas operacionais (CCM);*
- *Depreciação – Edificações e equipamentos de garagem (DED);*



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Depreciação – Veículos de apoio (DVA);
- Depreciação – Infraestrutura (DIN);
- Remuneração – Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE);
- Remuneração – Veículos de apoio (RVA);
- Remuneração – Infraestrutura (RIN);
- Outras Despesas – Locação de Garagem (CLG);
- Outras Despesas – Locação de Veículos de Apoio (CLA);

Compondo assim, o valor final do custo a ser pago por quilometro rodado após a produção mínima a ser contratada.

- 4.14. As aferições de quilometragens percorridas nos ônibus deverão ser realizadas de forma física, quinzenalmente, por fiscais da ADMINISTRAÇÃO diretamente na empresa prestadora dos serviços. Como auxílio e melhor acompanhamento e controle das aferições, outros meios podem ser utilizados, se necessário, como o GPS – Global Positioning System, Sistema de Bilhetagem eletrônico e quilometragem programada de todas as linhas do sistema de transporte coletivo.
- 4.15. Em qualquer momento, poderá a Administração solicitar as notas fiscais de compra de combustível para efetiva comprovação e comparação em relação ao valor disponível em site eletrônico da Agência Nacional do Petróleo.
- 4.16. Também poderá ser solicitado em qualquer momento através da Administração, gastos relativos com folha de pagamento.
- 4.17. Constata-se que atualmente apenas a tarifa paga pelos usuários do transporte coletivo, devido aos altos custos empregados em todos os processos, acaba não custeando os serviços prestados, motivo pelo qual, devem ser aportados valores para buscar a modicidade tarifária.
- 4.18. Todos os veículos devem permitir a instalação de validadores e demais equipamentos necessários para a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que será instalado e fornecido pela administração.
- 4.19. Os valores recebidos diretamente nos ônibus (pagamentos em dinheiro) deverão ser contabilizados e depositados em uma conta bancária a ser definida pela Administração Pública, no próximo dia útil a arrecadação. Tais valores podem ser aferidos através do SBE que será contratado diretamente pela Administração Pública.

5. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Prazo do contrato: O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2. Condições da prestação de serviço: a Prestação de serviço será efetuada no Município de Foz de Iguaçu conforme ANEXO II, com descritivo das rotas.
- 5.3. Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente licitação serão suportados pelo licitante vencedor.
- 5.4. O resultado que se pretende produzir é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte coletivo de passageiro, consoante os descritivos técnicos bem como planilhas com detalhamento de itinerários os quais ficará a critério da Administração Pública a realização de quaisquer modificações com o objetivo de sanar a demanda do Transporte Coletivo Municipal, e por isso, será notificado a Contratada em caso de qualquer descumprimento o qual terá o prazo de 24 horas para apresentar justificativa e solucionar os problemas enfrentados, podendo acarretar-se, conforme análise da Administração, à aplicação de penalidades à empresa licitante, dentre as quais pode a referida empresa ser suspensa do direito de contratar com o Município de Foz de Iguaçu/ PR.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5. Os ônibus para a prestação do serviço serão conferidos no momento de início do serviço, e se a qualidade e/ quantidade não corresponder ao montante do Percurso Médio Mensal e especificações exigidas, acarretará os tramites de responsabilização necessária.
- 5.6. Caso a qualidade e/ quantidade não corresponder ao montante do Percurso Médio Mensal e especificações exigidas, acarretará os tramites de responsabilização necessária.
- 5.7. No caso de falha ou problemas na execução do serviço por conta dos veículos, a CONTRATADA deve imediatamente realizar a reposição sendo inadmissível a não realização dos itinerários.
- 5.8. Seleção do prestador de serviço: Será contratado o prestador que participe do procedimento licitatório, apresente objeto compatível com o descritivo técnico do termo de referência e oferte o menor preço para a contratação.
- 5.9. Quanto à possibilidade de revisão ou reajuste do valor do contrato, pelo transcurso de prazo de 12 meses, fica estabelecida a utilização da média do INPC e do IPCAE, ou outro índice que vier a substituí-los.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A prestação de serviço de transporte coletivo consiste no fornecimento dos ônibus e micro ônibus conforme especificados anteriormente, bem como motorista, insumos e manutenções necessárias aos bons préstimos dos serviços.
- 6.2. A contratada deverá ajustar o serviço às condições das linhas referentes ao certame, devendo executar os serviços objetos desta Contratação de acordo com as tabelas de horários e itinerários iniciais e futuras ordens de serviços a serem emitidas pelo ADMINISTRAÇÃO, não havendo exclusividade no serviço do transporte coletivo urbano de passageiros.
- 6.3. Deverá apresentar a frota para o início da prestação de serviço em conformidade com as especificações técnicas aqui descritas, além de respeitar as demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e respectivas normas técnicas, englobando as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR). Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos que vierem a integrar a frota. As especificações aqui descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a CONTRATADA adequará as especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável.
- 6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, salientando-se que, ao longo da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar a idade média máxima da frota como indicado conforme especificação de cada lote.
- 6.5. A frota deverá atender, no mínimo, as normas previstas no PROCONVE-P7 do CONAMA. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

transporte coletivo de passageiros. Deve, ainda, observar-se que a totalidade da frota deve ser adaptada para atender adequadamente pessoas com deficiência e idosos conforme leis pertinentes.

- 6.6. O Município ou Foztrans deverá fornecer a contratada todos os sistemas necessários para o correto funcionamento da bilhetagem eletrônica, bem como o sistema de monitoramento de frota (ITS), devendo a contratada efetuar a correta instalação nos ônibus, e locais necessários para o total funcionamento do sistema, bem como zelar e manter todas as manutenções preventivas e corretivas deste sistema, devendo deixar em pleno funcionamento em todo o período que durar este contrato. Em caso de má instalação, ou danificação por mau uso, a contratada irá arcar com todas as despesas necessárias para reposição dos equipamentos.
- 6.7. Todos os veículos da frota vinculadas e cadastradas no transporte coletivo urbano de passageiros devem possuir os equipamentos de SBE instalados e configurados corretamente, não possibilitando executar viagens nas linhas do transporte coletivo sem estes equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.
- 6.8. As proponentes deverão observar nas rotas contidas no termo de referência o número de passageiros que poderão ser transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas no Termo e Edital, e que estejam de acordo com o Anexo II – Descritivos das Linhas, bem como futuras ordens de serviços a serem emitidas pela Administração Pública, obedecendo principalmente o modelo de frota a ser utilizado para futuras linhas a serem inseridas ou modificadas, não havendo exclusividade na execução dos serviços do transporte coletivo de passageiros.
- 6.9. As rotas e itinerários poderão sofrer inclusões, exclusões ou alterações quando determinado pela Administração Pública e dado ciência à contratada através de ofícios que serão enviados previamente antes das alterações. A operacionalização de novas linhas do transporte coletivo não é exclusiva desta contratação.
- 6.10. A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. deverão ser de exclusividade da Administração Pública, ou a quem vier a delegar, na forma da lei.
- 6.11. A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- 6.12. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações da contratante.
- 6.13. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato. Deverá também:
 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
 - Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre o transporte coletivo.
 - Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização de transporte coletivo bem como do uso da catraca e sistemas de bilhetagem eletrônicos, para o uso do ônibus.
 - Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
 - Utilizar veículos com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, e para ônibus de classe Padron e Básicos a idade média deverá ser de no máximo 06 (seis) anos, conforme normas para gestão do transporte coletivo e data expressa no CRLV. A frota dos ônibus será vistoriada de acordo com a legislação municipal que rege o transporte coletivo.
 - Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
 - Disponibilizar condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
 - Deverá possuir todos os ônibus adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, quanto especificado no tipo de ônibus.
 - Deverá responsabilizar-se pelas revisões periódicas dos veículos sendo preventivas com no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados e corretivas com no máximo 15.000 (Quinze mil) quilômetros rodados, apresentando relatórios de manutenções com os itens que foram revisados e substituídos.
 - Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte coletivo.
 - Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros, extintor de incêndio, entre outros.
- 6.14. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
- 6.15. Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 6.16. O veículo não precisará ser de propriedade da CONTRATADA. Entretanto, serão aceitos veículos locados ou cedidos, mediante documentação necessária e que tal procedimento não atrase os prazos de cumprimento do contrato.
- 6.17. O presente instrumento contratual terá prazo de 24 meses, de forma que poderá ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos.
- 6.18. A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.19. Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações da contratante.
- 6.20. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
- 6.21. Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 6.22. O veículo poderá ser de propriedade da CONTRATADA. Entretanto, serão aceitos veículos locados ou cedidos, mediante documentação necessária e que tal procedimento não atrase os prazos de cumprimento do contrato.
- 6.23. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução com número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Para tanto exige-se:
 - 6.23.1. Registro com número de passageiros;
 - 6.23.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo ADMINISTRAÇÃO;
 - 6.23.3. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo ADMINISTRAÇÃO;
 - 6.23.4. O motorista que realizar serviço de transporte coletivo deverá ter curso de condutores de serviço de transporte coletivo.
- 6.24. A CONTRATANTE deverá ajustar o seu serviço às condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da proposta com a qual for vencedora do presente certame, devendo executar os serviços objeto desta CONTRATAÇÃO, por sua conta em risco, nas condições ofertadas, mediante Ordens de Serviços (OS), por escrito, emitidas pela ADMINISTRAÇÃO.
- 6.25. As novas Ordens de Serviços a serem emitidas pela Administração poderão ser definidas de acordo com o modo de operação Urbano, relacionadas conforme a arquitetura e distribuição da cidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Deve a contratante pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa, fiscalizar e gerenciar a execução do serviço.
- 7.2. A contratante promoverá fiscalização em toda a prestação de serviço observando as condições de sua duração e resultados advindos, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a prestação a contratada será notificada.
- 7.3. A contratante comunicará à contratada todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.
- 7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Secretário Extraordinário do Transporte Coletivo Urbano, e como fiscais, os senhores JONATHAN MARCO MENEGASSO e ALEX JUNIOR DA SILVA, Fiscais de Preceito Júnior do Foztrans.

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O valor total estimado da contratação foi o resultado da multiplicação do valor do KM rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período que ocorrerá a contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.
- 9.2. Para formar o valor base máximo por quilômetro do objeto deste Termo de Referência foi empregada a Planilha de Custos com base nos parâmetros da ANTP, utilizando-se como referência os valores praticados no mercado, **resultando no valor de R\$ 9,69.**
- 9.3. A quilometragem total programada o período da contratação não poderá superar 17.142.854 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO QUILOMETROS), no decorrer de 24 (VINTE E QUATRO) meses, sendo a inicial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL QUILOMETROS) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, bem como ampliação das rodas, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo ADMINISTRAÇÃO, bem como observado o Percurso Médio Mensal de cada veículo.
- 9.4. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 166.114.259,14.**
- 9.5. A apresentação mensal da contabilidade e da demonstração de resultado de exercício (DRE) poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico financeiro por qualquer uma das partes de acordo com a norma vigente, desde que acordado pela CONTRATANTE.
- 9.6. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo pedômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como GPS- Global Positioning System e o SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA)
- 9.7. A remuneração da contratada se dará seguinte forma: km produtiva+ km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km proposto.
- 9.8. O pagamento da remuneração da contratada será composto pela tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, em caso de déficit tarifário.
- 9.9. É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.
- 9.10. O pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.
- 9.11. A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.
- 9.12. Para pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10. DA OPERAÇÃO

- 10.1. As linhas e itinerários operadas pela Contratada serão as já existentes no Município de Foz do Iguaçu conforme Anexo II, seguindo a quantidade de ônibus por veículo disposto no Anexo I, podendo sofrer adequações de acordo com a contratante.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS

11.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA FROTA

11.2. ANEXO II – DESCRITIVO DAS LINHAS

Detalhamento de todas as linhas que serão operadas inicialmente contendo: mapas do trajeto, itinerários, tabela de horários e frota utilizada, além de ter uma tabela geral com o agrupamento de dados de todas as linhas por tipo de veículo.

11.3. ANEXO III- PLANILHA DE CUSTOS

Demonstrativo de composição de custos totais para se obter o valor por quilômetro rodado, através da planilha de cálculo da ANTP (Associação Nacional de Transportes Públicos).

11.4. ANEXO IV – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS REFERENTE AO ANEXO II

Registro de conversa com um consultor da ANTP a fim de se esclarecer dúvidas sobre a planilha de formação de preço.

11.5. ANEXO V- PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES DO CMTT

O Conselho de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu em ofício no dia 28 de novembro de 2022 apresentou suas propostas e recomendações para a nova licitação.

11.6. ANEXO VI - JUSTIFICATIVA FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

O preço médio de cada tipo de veículo foi formado a partir de referências obtidas dos municípios de Araucária, Cascavel, Curitiba, Presidente Prudente, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.

11.7. ANEXO VII – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PENALIDADES COMPLEMENTARES

Aquelas que dizem respeito à execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 222/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60369/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, e, de outro lado, NOME..., pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº..., com sede à RUA..., Nº..., BAIRRO..., FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nome..., com domicílio..., têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de ônibus a serem utilizados no Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, conforme especificações que constam em edital e seus anexos, com duração de 24 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidades mínimas	Unidades máximas	Quant. Mínima km/mês	Quantidade máxima km/mês	R\$/km
1	MICROONIBUS (SEM AR-COND.)	4	20	33.000,00	165.000,00	R\$...
2	PADRON (SEM AR-COND.)	21	57	73.724,85	200.110,31	R\$...
3	PADRON (COM AR-COND.)	55	91	348.275,15	576.237,06	R\$...
4	ONIBUS ARTICULADO (COM AR-COND.)	4	7	45.000,00	78.750,00	R\$...
	TOTAL FIXO LIMITE DE CONTRATO	84	120	500.000,00	R\$...	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, edital, termo de referência e demais anexos do procedimento de licitação, parecer jurídico consultivo e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se a presente relação contratual e respectiva documentação às normas da Lei nº 8.666/1993 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, e vincula - se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2022, conforme processo administrativo n.º ____/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, perfazendo o valor máximo de R\$...;daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da dotação orçamentária que consta do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado da contratação foi o resultado da multiplicação do valor do KM rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período que ocorrerá a contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.

II - Para formar o valor base máximo por quilômetro do objeto deste Termo de Referência foi empregada a Planilha de Custos com base nos parâmetros da ANTP, utilizando-se como referência os valores praticados no mercado, resultando no valor de R\$...

III - A quilometragem total programada o período da contratação não poderá superar 17.142.854 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO QUILOMETROS), no decorrer de 24 (VINTE E QUATRO) meses, sendo a inicial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL QUILOMETROS) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, bem como ampliação das rodas, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo ADMINISTRAÇÃO, bem como observado o Percurso Médio Mensal de cada veículo.

IV - O valor da contratação é de R\$...

V - A apresentação mensal da contabilidade e da demonstração de resultado de exercício (DRE) poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico financeiro por qualquer uma das partes de acordo com a norma vigente, desde que acordado pela CONTRATANTE.

VI - O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo pedômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como GPS- Global Positioning System e o SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA)

VII - A remuneração da contratada se dará seguinte forma: km produtiva+ km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km proposto.

VIII - O pagamento da remuneração da contratada será composto pela tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, em caso de déficit tarifário.

IX - É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.

X - O pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- XI - A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.
 XII - Para pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo inicial de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro meses) meses, prorrogável até o limite máximo decenal, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, sendo que tal previsão consta de edital e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

I. Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Secretário extraordinário do transporte, e como fiscais, os senhores JONATHAN MARCO MENEGASSO e ALEX JUNIOR DA SILVA, fiscais de preceito júnior do Foztrans.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais acima qualificados e credenciados pelo Município de Foz do Iguaçu. Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Por meio da presente contratação, são assim definidas as obrigações da contratada:

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - A prestação de serviço de transporte coletivo consiste no fornecimento dos ônibus e micro ônibus conforme especificados anteriormente, bem como motorista, insumos e manutenções necessárias aos bons préstimos dos serviços.
 II - A contratada deverá ajustar o serviço às condições das linhas referentes ao certame, devendo executar os serviços objetos desta Contratação de acordo com as tabelas de horários e itinerários iniciais e futuras ordens de serviços a serem emitidas pelo ADMINISTRAÇÃO, não havendo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

exclusividade no serviço do transporte coletivo urbano de passageiros.

- III - Deverá apresentar a frota para o início da prestação de serviço em conformidade com as especificações técnicas aqui descritas, além de respeitar as demais especificações regulamentadas pelos órgãos competentes, notadamente pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e respectivas normas técnicas, englobando as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR). Tais especificações valerão a qualquer tempo, para todos os veículos que vierem a integrar a frota. As especificações aqui descritas continuarão válidas para avaliação dos veículos não novos que eventualmente vierem a ser apresentados em substituição aos inicialmente propostos, procedendo-se a eventuais adequações a cada caso concreto, se necessárias. No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrentes de evoluções tecnológicas de mercado, a CONTRATADA adequará as especificações a seguir descritas, atualizando o contrato e o regulamento aplicável.
- IV - A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação para o registro inicial da frota nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, salientando-se que, ao longo da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá observar a idade média máxima da frota como indicado conforme especificação de cada lote.
- V - A frota deverá atender, no mínimo, as normas previstas no PROCONVE-P7 do CONAMA. Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2009 e 15570/2011, relativas à acessibilidade e as especificações técnicas da legislação brasileiras para fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros. Deve, ainda, observar-se que a totalidade da frota deve ser adaptada para atender adequadamente pessoas com deficiência e idosos conforme leis pertinentes.
- VI - O Município ou Foztrans deverá fornecer a contratada todos os sistemas necessários para o correto funcionamento da bilhetagem eletrônica, bem como o sistema de monitoramento de frota (ITS), devendo a contratada efetuar a correta instalação nos ônibus, e locais necessários para o total funcionamento do sistema, bem como zelar e manter todas as manutenções preventivas e corretivas deste sistema, devendo deixar em pleno funcionamento em todo o período que durar este contrato. Em caso de má instalação, ou danificação por mau uso, a contratada irá arcar com todas as despesas necessárias para reposição dos equipamentos.
- VII - Todos os veículos da frota vinculadas e cadastradas no transporte coletivo urbano de passageiros devem possuir os equipamentos de SBE instalados e configurados corretamente, não possibilitando executar viagens nas linhas do transporte coletivo sem estes equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.
- VIII - As proponentes deverão observar nas rotas contidas no termo de referência o número de passageiros que poderão ser transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas no Termo e Edital, e que estejam de acordo com o Anexo 01 – Descritivos das Linhas que integra o procedimento, bem como futuras ordens de serviços a serem emitidas pela Administração Pública, obedecendo principalmente o modelo de frota a ser utilizado para futuras linhas a serem inseridas ou modificadas, não havendo exclusividade na execução dos serviços do transporte coletivo de passageiros.
- IX - As rotas e itinerários poderão sofrer inclusões, exclusões ou alterações quando determinado pela Administração Pública e dado ciência à contratada através de ofícios que serão enviados previamente antes das alterações. A operacionalização de novas linhas do transporte coletivo não é exclusiva desta contratação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- X - A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. deverão ser de exclusividade da Administração Pública, ou a quem vier a delegar, na forma da lei.
- XI - A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- XII - Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações da contratante.
- XIII - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

Parágrafo Terceiro - **OBRIGAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE DOCUMENTAL:**

- I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
- III - Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
- IV - Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre o transporte coletivo.
- V - Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização de transporte coletivo bem como do uso da catraca e sistemas de bilhetagem eletrônicos, para o uso do ônibus.
- VI - Manter o serviço em funcionamento sem que o atendimento de qualquer rota seja prejudicado, substituindo o veículo avariado por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
- VII - Utilizar veículos com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, e para ônibus de classe Padron e Básicos a idade média deverá ser de no máximo 06 (seis) anos. conforme normas para gestão do transporte coletivo e data expressa no CRLV. A frota dos ônibus será vistoriada de acordo com a legislação municipal que rege o transporte coletivo.
- VIII - Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
- IX - Disponibilizar condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- X - Deverá possuir todos os ônibus adaptados, conforme a demanda de cada rota especificada, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, quanto especificado no tipo de ônibus.
- XI - Deverá responsabilizar-se pelas revisões periódicas dos veículos sendo preventivas com no máximo 5.000(cinco mil) quilômetros rodados e corretivas com no máximo 15.000(Quinze mil) quilômetros rodados, apresentando relatórios de manutenções com os itens que foram revisados e substituídos.
- XII - Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte coletivo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- XIII - Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros, extintor de incêndio, entre outros.
- XIV - Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
- XV - Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- XVI - O veículo não precisará ser de propriedade da CONTRATADA. Serão aceitos pelo Município veículos locados ou cedidos, mediante documentação necessária e que tal procedimento não atrase os prazos de cumprimento do contrato.

Parágrafo Quarto - **OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO COM O MUNICÍPIO:**

- I - A presente prestação de serviços será efetuada rotineiramente, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- II - Os serviços devem ser executados com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações da contratante.
- III - Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos.
- IV - Qualquer dano durante a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- V - A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução com número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- VI - Para tanto exige-se: a. Registro com número de passageiros; b. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo ADMINISTRAÇÃO; c. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo ADMINISTRAÇÃO; d. O motorista que realizar serviço de transporte coletivo deverá ter curso de condutores de serviço de transporte coletivo.
- VII - A CONTRATADA deverá ajustar o seu serviço às condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da proposta com a qual for vencedora do presente certame, devendo executar os serviços objeto desta CONTRATAÇÃO, por sua conta em risco, nas condições ofertadas, mediante Ordens de Serviços (OS), por escrito, emitidas pela ADMINISTRAÇÃO.
- VIII - As novas Ordens de Serviços a serem emitidas pela Administração poderão ser definidas de acordo com o modo de operação Urbano, relacionadas conforme a arquitetura e distribuição da cidade.
- IX - Cumprir todas as obrigações e vinculações da demais documentação contratual que integra o processo, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Parágrafo único: São obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos contratados.
- III - Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas e certificadas. Deve a contratante pagar o valor acordado mediante certificação da nota fiscal pelo ordenador da despesa.
- IV - A contratante promoverá fiscalização em toda a prestação de serviço observando as condições de sua duração e resultados advindos, sendo apurada quaisquer irregularidades que possam ser constatadas durante a prestação à contratada será notificada.
- V - A contratante comunicará à contratada todas as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme demanda de cada caso.
- VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, expressa e por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções com base na Lei n.º 8.666/1993: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O CONTRATANTE

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada; e) Demais hipóteses mencionadas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei n.º 8.666/1993; II - amigável, por acordo entre as partes; III - judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará à Contratada que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente e princípios de direito aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO N° 222/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60369/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 IE _____
 Endereço: _____
 Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

A
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico n°/2022

Banco _____ Agência Bancária _____ Conta Corrente n° _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01						
	TOTAL R\$					

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Proponente
 (Nome legível/cargo)

EDITAL DE PREGÃO N° 222/2022



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60369/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO II

CAPACIDADE FINANCEIRA

À
 Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
 Comissão Permanente de Licitação
 Concorrência nº. ____/2022.

Prezados Senhores:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)		

Onde:

AC - Ativo Circulante;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

Obs. Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de _____ de 2022.

Responsável legal
 (Carimbo, nome RG nº e assinatura)

Contador
 (nome, RG nº, CRC nº e assinatura)

Assinado digitalmente por
 NILTON APARECIDO
 BOBATO:64806103934
 CPF: (64806103934)
 Data: 22/12/2022 12:39



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **222/2022**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b5997b68-ed08-44c9-bdc1-99e3ec0603d5&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b5997b68-ed08-44c9-bdc1-99e3ec0603d5

Hash do Documento

B8AD9AF2FFCA54DAADEE7E439AB55D1CD433A7D7E41989DF0A7C04BFBDA07A2E

Anexos

13 - PARECER INICIAL - TRANSPORTE COLETIVO.pdf - **1f19ae99-6fa2-493a-972c-042f9ea04eb2**

14 - RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO.pdf - **78039673-5b5a-4298-b5ae-c45ed50ba07b**

EDITAL 222-2022.pdf - **ab027599-aa16-4a26-abd6-ee3bea332a5b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: *****06103934**** em 22/12/2022 12:39:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.